

# Contribuições CP 04/2022

## AGERGS

Gás e Energia  
Julho 2022



# Autoprodutor/Autoimportador/Consumidor Livre atendido por Gasoduto Dedicado



Para o caso de autoprodutor/autoimportador (agente que não adquire gás natural da Companhia Distribuidora Local) atendido por gasoduto dedicado construído pelo próprio usuário, segundo o Art. 29 da Lei 14.134 de abril/2021 (Lei do Gás), aplica-se a tarifa de operação e manutenção nos termos do § 1º do Art. 29 acima citado:

*“§1º As tarifas de operação e manutenção das instalações serão estabelecidas pelo órgão regulador estadual em observância aos princípios da razoabilidade, da transparência e da publicidade e às especificidades de cada instalação.”*

No seu relatório de gestão 2021, a Sulgás informa que possui **1.377 km de dutos** para distribuição de gás natural.

Consultando-se a tabela apresentada no item 5 (“Conclusão”) da Nota Técnica Preliminar nº 03/2022 da AGERGS observa-se que o **custo operacional total previsto para 2022 é de R\$ 91.651.253,00**

Assim, a tarifa de operação e manutenção (TO&M) anual seria:  $R\$ 91.651.253,00 / 1.377 \text{ km} = \mathbf{66.558,64 \text{ R\$/km}}$  por ano.

A REFAP, que é um AP/AI autorizado pela ANP (Despacho ANP 1373/2013), atendido por um **gasoduto dedicado, de cerca de 425 metros de extensão e construído pela própria Petrobras,** que conecta a refinaria ao Ponto de Entrega da TBG, ou seja, completamente desconectada da malha da distribuidora e onde, diga-se de passagem, a distribuidora não presta serviço algum.

A REFAP consome, em média, cerca de 700 mil m<sup>3</sup>/dia de gás natural.

Considerando, apenas para fins de simplificação de cálculo, a aplicação de uma TUSD do segmento industrial desse volume, de R\$ 0,10/m<sup>3</sup>, haveria um **pagamento anual, a título de tarifa de uso, de cerca de R\$ 25,1 milhões.**

Comparando-se com o custo operacional total anual da distribuidora de cerca de R\$ 91,65 milhões, nota-se que **a REFAP, sozinha, mesmo usando uma rede dedicada de apenas 425 metros, que nada, ou quase nada requer de esforço de operação e manutenção, pagaria cerca de 27% do custo** operacional total da concessionária se aplicada a TUSD da forma como vigente hoje, ou seja, **uma distorção sem precedentes para grandes consumidores do RS atendidos por gasodutos dedicados.**

Considerando-se o disposto no § 2º do Art. 20 da Lei Estadual nº 15.648, de 01/06/2021 (“A regra de formação da TUSD deve abater o custo de suprimento e os demais custos não dispendidos para atendimento do mercado livre.”), entendemos que os seguintes custos devem ser abatidos no cálculo da TUSD para autoprodutor e autoimportador atendido por duto para seu uso específico construído pelo usuário: custo de capital (CAPEX), despesas com vendas, diferença com perdas, despesas c/capital de giro, depreciação da base de ativos, ajuste custo de capital e ajuste depreciação.

Seguem exemplos de cálculo de TUSD específica (TUSD-E) para os segmentos industrial e termelétrico.

## CAPÍTULO VIII - CONDIÇÕES GERAIS PARA A MOVIMENTAÇÃO DE GÁS CANALIZADO NA ÁREA DE CONCESSÃO

Art. 19. A prestação dos serviços de movimentação de gás aos consumidores livres, produtores, autoprodutores, importadores e autoimportadores e das concessionárias acessantes na área de concessão caberá exclusivamente à concessionária.

Art. 20. Os consumidores livres, os importadores, os autoimportadores, os produtores e os autoprodutores apresentarão proposta para a contratação de movimentação de gás na área de concessão da respectiva concessionária, informando a capacidade movimentada contratada, o ponto de recepção, o ponto de entrega de movimentação, o prazo de contratação e as demais informações solicitadas pela concessionária, cabendo a esta a cobrança da TUSD.

§ 1º A composição do valor da TUSD aplicada aos consumidores livres, importadores, autoimportadores, produtores e autoprodutores refletirá os custos de investimento, operação e manutenção do sistema de distribuição de gás.

§ 2º A regra de formação da TUSD será a mesma aplicada à formação das tarifas de cada segmento e às faixas de consumo correspondentes ao mercado regulado, abatendo-se o custo de suprimento e demais custos não despendidos pela concessionária para atendimento do mercado livre, conforme estabelecido em regulamento da agência reguladora.

§ 3º Caberá à concessionária apresentar informações detalhadas que lhe forem solicitadas pela AGERGS ou pelos usuários acerca do custo evitado, para que esse seja considerado na tabela tarifária da TUSD a ser aprovada pela AGERGS.

Art. 21. Nas interligações entre as redes de distribuição de concessionárias de áreas de concessão contíguas autorizadas pelo Poder Concedente incidirá a TMOV.

Art. 22. A concessionária deverá providenciar a infraestrutura necessária para o atendimento das necessidades de movimentação de gás na sua área de concessão, incluindo as necessidades de uso dos consumidores livres, dos importadores, dos autoimportadores, dos produtores e dos autoprodutores, nos termos do contrato de concessão e sem prejuízo do disposto no art. 10 desta Lei.

§ 1º O consumidor livre, o importador, o autoimportador, o produtor e o autoprodutor cujas necessidades de movimentação de gás na área de concessão não possam ser atendidas pela distribuidora de gás canalizado poderão construir e implantar diretamente, observadas as especificações técnicas definidas e implantadas pela concessionária na sua área de concessão e após aprovação da agência reguladora, instalações e dutos para seu uso específico, mediante celebração de contrato próprio que atribua à concessionária a sua operação e manutenção, devendo as instalações e dutos serem incorporados aos ativos da concessionária mediante declaração de utilidade pública e justa e prévia indenização, quando do exaurimento de sua finalidade original.

§ 2º No caso do § 1º deste artigo, a agência reguladora deverá estabelecer os critérios para a apuração do valor a ser abatido da TUSD, considerando os custos de amortização do capital para a construção das instalações, em observância aos princípios previstos no art. 6º da Lei Federal nº 8.987/95 e às especificidades de cada instalação.

## Seção II Prestação do Serviço de Distribuição

Art. 12 O Agente cujas necessidades de movimentação de gás na área de concessão não possam ser atendidas pela distribuidora de gás canalizado poderão construir e implantar diretamente, observadas as especificações técnicas definidas e implantadas pela distribuidora na sua área de concessão e após aprovação da AGERGS, instalações e dutos para seu uso específico, mediante celebração de contrato próprio que atribua à distribuidora a sua operação e manutenção, devendo as instalações e dutos serem incorporados aos ativos da Distribuidora mediante declaração de utilidade pública e justa e prévia indenização, quando do exaurimento de sua finalidade original.

## Seção III Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição

Art. 14 Os Agentes farão uso dos Serviços de Distribuição da respectiva Distribuidora, cabendo a esta a cobrança da TUSD-Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição.

§ 1º À TUSD incidem, além do valor autorizado, demais componentes e encargos tarifários aplicáveis às margens de distribuição no Mercado Cativo e/ou eventuais tributos exigíveis em face da peculiaridade dos Serviços de Distribuição.

§ 2º A composição do valor da TUSD refletirá os custos de investimento, operação e manutenção do sistema de distribuição de gás, conforme formação das tarifas a ser estabelecido em regulamento próprio da AGERGS.

§ 3º A regra de formação da TUSD será a mesma aplicada à formação das tarifas de cada segmento e às faixas de consumo correspondentes ao mercado regulado, abatendo-se o custo de suprimento e demais custos não despendidos pela Distribuidora para atendimento do Mercado Livre, conforme estabelecido em regulamento da agência reguladora.

§ 4º Caberá à Distribuidora apresentar informações detalhadas que lhe forem solicitadas pela AGERGS ou pelos Usuários acerca do custo evitado, para que esse seja considerado na tabela tarifária da TUSD a ser aprovada pela AGERGS.

§ 5º Para os casos em que houver o atendimento de mais de um segmento de Usuário em uma mesma Unidade Usuária, a TUSD será aquela relativa a cada um dos Segmentos de Usuários, obedecendo aos critérios previstos no Regulamento de Serviços de Distribuição do Gás Canalizado.

§ 6º Os Agentes com redes de distribuição exclusivas e específicas, na forma definida no art. 12, terão a TUSD aplicada, caso a caso, de forma diferenciada.

Partindo-se da tabela apresentada no item 5 (“Conclusão”) da Nota Técnica Preliminar nº 03/2022 da AGERGS, abatemos os seguintes custos que não se aplicam ao cálculo da TUSD-E: custo de capital (CAPEX), despesas com vendas, diferença com perdas, despesas c/capital de giro, depreciação da base de ativos, ajuste custo de capital e ajuste depreciação. No caso do “ajuste custo operacional”, utilizamos uma proporção com o valor antes do ajuste.

Desta forma, obtivemos a relação de  $0,0895/0,3276 = 27,33\%$  a ser aplicada às tarifas dos segmentos Industrial de Grande Porte e Termelétricas para a obtenção da TUSD-E.

# Exemplo de cálculo da TUSD específica

## Segmento Industrial

Tabela - Utilização dos Serviços de Distribuição - TUSD  
Segmento Industrial (até 500.000 m<sup>3</sup>/dia)

Volume (m <sup>3</sup> /dia)	Tarifa (R\$/m <sup>3</sup> )	R\$/MMBtu
1 a 500	0,9047	24,25
501 a 1.000	0,5357	14,36
1.001 a 5.000	0,4982	13,36
5.001 a 10.000	0,4433	11,88
10.001 a 15.000	0,4180	11,21
15.001 a 25.000	0,3959	10,61
25.001 a 50.000	0,3512	9,41
50.001 a 100.000	0,2893	7,76
100.001 a 200.000	0,2294	6,15
200.001 a 300.000	0,2192	5,88
300.001 a 400.000	0,2054	5,51
400.001 a 500.000	0,1990	5,33

Tabela - Utilização dos Serviços de Distribuição - TUSD  
Segmento Industrial de Grande Porte (acima de 500.000 m<sup>3</sup>/dia)

Volume (m <sup>3</sup> /dia)	Tarifa (R\$/m <sup>3</sup> )	R\$/MMBtu
0 a 500.000	0,1099	2,95
500.001 a 600.000	0,0888	2,38
600.001 a 700.000	0,0580	1,55
700.001 a 800.000	0,0462	1,24
800.001 a 900.000	0,0382	1,02
900.001 a 1.000.000	0,0298	0,80
1.000.001 a 1.500.000	0,0248	0,66
1.500.001 a 2.000.000	0,0218	0,58
Acima de 2.000.000	0,0200	0,54

# Exemplo de cálculo da TUSD específica

## Segmento Termelétricas

### — Tabela - Utilização dos Serviços de Distribuição - TUSD

#### Segmento Termelétricas

Volume (m <sup>3</sup> /dia)	Tarifa (R\$/m <sup>3</sup> )	R\$/MMBtu
0 a 250.000	0,1098	2,94
250.001 a 500.000	0,0699	1,87
500.001 a 1.000.000	0,0488	1,31
1.000.001 a 1.500.000	0,0368	0,99
1.500.001 a 2.000.000	0,0298	0,80
2.000.001 a 2.500.000	0,0198	0,53
2.500.001 a 3.000.000	0,0148	0,40
Acima de 3.000.000	0,0128	0,34

#### Notas:

- 1 - Capacidade medida com Gás Natural referido às seguintes condições:  
Poder Calorífico Superior: 9.400 kcal/m<sup>3</sup>  
Temperatura: 20 °C  
Pressão: 1,033 kgf/cm<sup>2</sup> abs
- 2 - Os valores não incluem ISSQN, PIS, Cofins ou quaisquer outros tributos, taxas ou encargos.
- 3 - As tarifas são praticadas em sistema de cascata.
- 4 - Para clientes do segmento Termelétrico que possuam consumo intermitente será aplicada tarifa fixa mensal de disponibilidade correspondente a 2% da capacidade contratada.
- 5 - Em caso de despacho da termelétrica superior a 15 dias, a tarifa fixa mensal de disponibilidade paga nos últimos 12 (doze) meses poderá ser compensada na fatura mensal de operação.

# Exemplo de cálculo da TUSD específica

## Segmento Industrial de Grande Porte (> 500 Mm<sup>3</sup>/d) e Termelétrica (1.000 Mm<sup>3</sup>/d)

---

- Para o consumo médio de 700 Mm<sup>3</sup>/d, a TUSD média seria de R\$ 0,0995/m<sup>3</sup>.
- A TUSD Industrial foi calculada apenas abatendo a tarifa do mercado cativo pelo custo de suprimento.
- Para atendimento à legislação estadual, ainda deverão ser abatidos os “demais custos não despendidos pela concessionária”.
- Considerada a proporção entre a margem regulatória com todos os custos e o cálculo sem os custos não despendidos pela concessionária para obtenção de percentagem a ser aplicada às TUSDs de cada segmento para cálculo das TUSD-E para autoprodutores/autoimportadores atendidos por ramal dedicado.

# Exemplo de cálculo da TUSD específica

## Segmento Industrial de Grande Porte (> 500 Mm<sup>3</sup>/d) e Termelétrica (1.000 Mm<sup>3</sup>/d)

Cálculo Margem Regulatória - Nota Técnica Nº 03/2022 da AGERGS		
VOLUME DISTRIBUIÇÃO (m3)	860.915.109	
80% do volume distribuição	688.732.087	
	(R\$)	(R\$/m3)
<b>CAPEX</b>		
Custo de Capital	108.993.099	0,1583
<b>OPEX</b>		
Despesas com O&M	12.934.834	
Despesas com vendas	8.350.175	
Despesas administrativas	23.109.037	
Despesas com pessoal	28.423.000	
Despesas com P&D	500.000	
Despesas financeiras	194.995	
Diferença com perdas	11.040.806	
Despesas financeiras (Capital de Giro)	- 8.176.803	
Taxa de Remuneração (TRS = 20%)	15.275.209	
<b>Custo operacional total</b>	<b>91.651.253</b>	<b>0,1331</b>
<b>DEPRECIÇÃO</b>		
Depreciação da base de ativos	58.091.526	0,0843
<b>Total (antes do ajuste)</b>		<b>0,3757</b>
<b>AJUSTES</b>		
Ajuste custo de capital		-0,0177
Ajuste custo operacional		-0,0281
Ajuste depreciação		-0,0022
<b>Total (depois do ajuste)</b>		<b>0,3276</b>

Abatimento do CAPEX, despesas com vendas, diferença com perdas, despesas financeiras (capital de giro), depreciação da base de ativos, ajuste custo de capital e ajuste depreciação. Considerado ajuste custo operacional proporcional ao total antes do ajuste.

$$0,0895/0,3276$$

Autoprodutor/autoimportador em ramal dedicado		
VOLUME DISTRIBUIÇÃO (m3)	860.915.109	
80% do volume distribuição	688.732.087	
	(R\$)	(R\$/m3)
<b>CAPEX</b>		
Custo de Capital	-	0,0000
<b>OPEX</b>		
Despesas com O&M	12.934.834	
Despesas com vendas	-	
Despesas administrativas	23.109.037	
Despesas com pessoal	28.423.000	
Despesas com P&D	500.000	
Despesas financeiras	194.995	
Diferença com perdas	-	
Despesas financeiras (Capital de Giro)	-	
Taxa de Remuneração (TRS = 20%)	13.032.373	
<b>Custo operacional total</b>	<b>78.194.239</b>	<b>0,1135</b>
<b>DEPRECIÇÃO</b>		
Depreciação da base de ativos	-	0,0000
<b>Total (antes do ajuste)</b>		<b>0,1135</b>
<b>AJUSTES</b>		
Ajuste custo de capital		0,0000
Ajuste custo operacional		-0,0240
Ajuste depreciação		0,0000
<b>Total (depois do ajuste)</b>		<b>0,0895</b>

# Exemplo de cálculo da TUSD específica

## Segmento Industrial de Grande Porte (> 500 Mm<sup>3</sup>/d) e Termelétrica (1.000 Mm<sup>3</sup>/d)

— Percentagem a ser aplicada sobre as TUSD dos segmentos Industrial e termelétricas para cálculo das TUSD-e:  $0,0895/0,3276 = 27,33\%$

- Para o consumo médio Industrial de Grande Porte de 700 Mm<sup>3</sup>/d, a TUSD média seria de R\$ 0,0995/m<sup>3</sup>.
- Para o consumo médio Termelétricas de 1.000 Mm<sup>3</sup>/d, a TUSD média seria de R\$ 0,0693/m<sup>3</sup>.
- A TUSD-e específica é calculada no valor de 27,33% da TUSD:
  - 27,33% x TUSD Industrial de Grande Porte (> 500 Mm<sup>3</sup>/d)
  - 27,33% x TUSD Termelétricas (1.000 Mm<sup>3</sup>/dia)
- Média de R\$ 0,0272/m<sup>3</sup> considerando 700 Mm<sup>3</sup>/d - autoprodutor/autoimportador Industrial de Grande Porte atendido por ramal dedicado construído pelo usuário.
- Média de R\$ 0,0189/m<sup>3</sup> considerando 1.000 Mm<sup>3</sup>/d - autoprodutor/autoimportador Termelétrica atendida por ramal dedicado construído pelo usuário.

# Contribuições CP 04/2022 AGERGS

Muito Obrigado!

Julho 2022

